



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 297/05

Processo nº 5/016.555-0 – Pregão nº 057/05

N.º Contrato: 297/05

Processo Administrativo n.º 5/016.555-0 – Pregão nº 057/05

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
13.237	75	05.03.12.365.00160.2054.3.3.90.30	Educação

Valor: R\$9.653,10 (nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dez centavos)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda*, sediada na Av. Feliciano Sales Cunha nº 2.141 – Distrito Industrial – São José do Rio Preto/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 000.172.400/0001-84, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº. 5/016.555-0 – Pregão nº. 057/05 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme relação abaixo,

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	4.050,000	KG	ARROZ AGULHA, TIPO 1, LONGO, FINO, CONSTITUÍDO DE GRãos INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTA DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICO DE 5 KG. (VALIDADE 12 MESES)	1,1000	4.455,00
2	0	600,000	KG	FARINHA DE TRIGO, COMUM, OBTIDO DE TRIGO MOÍDO, DE COR BRANCA, ISENTA DE TERRA, UMIDADE, FERMENTAÇÃO, PARASITAS E MATERIAS ESTRANHOS, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS ATÓXICO OU SACOS DE PAPEL RESISTENTES DE 1 KG. (VALIDADE 3 MESES)	0,9400	564,00
3	0	1.000,000	PTE	MARGARINA VEGETAL, SAL 0,3% OLEOS VEGETAIS LIQUÍDOS HIDROGENADO AGUA LEITE(SORO DE MANTEIGA), RECONSTITUÍDO E PASTEURIZADO, VITAMINA A ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, ÁCIDOS GRAXOS, ANTIONIDANTE, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, CONSERVADORES, BENZOATO DE SÓDIO, SORBATO DE POTÁSSIO, CORANTES (URUCUM), E AROMATIZANTES, CURCUMA APRESENTANDO ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES AOS MESMOS E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE	1,9200	1.920,00
4	0	400,000	CX	CALDO DE CARNE, COMPOSTO DE SAL, GLUTAMATO MONOSSÓDICO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, PROTEÍNA VEGETAL HIDROLISADA, CONDIMENTOS, EXTRATO DE LEVEDURA, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO, EXTRATO DE CARNE, ALHO, SALSA, CENOURA, CEBOLA, GUANILATO DE SÓDIO E CORANTE CARAMELO, ACONDICIONADO EM CAIXAS DE PAPELÃO DE 57 grs. (VALIDADE 12 MESES)	0,9100	364,00
5	0	400,000	CX	CALDO DE GALINHA, COMPOSTO DE SAL, GLUTAMATO MONOSSÓDICO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, PROTEÍNA VEGETAL HIDROLISADA, CONDIMENTOS, EXTRATO DE LEVEDURA, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO, FRANGO DESIDRATADO, ALHO, SALSA, CENOURA, CEBOLA, CORANTE CARAMELO E AROMA NATURAL DE GALINHA, ACONDICIONADO EM CAIXAS DE PAPELÃO DE 57 grs. (VALIDADE 12 MESES)	0,9100	364,00
6	0	300,000	KG	MASSA ALIMENTÍCIA SECA PARA SOPA TIPO CONCHINHA PEQUENO ANARELA OBTIDO PELO AMASSAMENTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS PASTEURIZADOS E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITOS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 13% ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO PESANDO 500 GRs (VALIDADE 12 MESES)	2,5800	774,00
7	0	230,000	LTA	FLOCOS DE CEREJAS COMPOSTO DE TRIGO, CÉVADA, AVEIA, VITAMINAS E SAIS MINERAIS, ACONDICIONADAS EM LATAS DE 400 GRs. (VALIDADE 16 MESES)	5,2700	1.212,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 297/05

Processo nº 5/016.555-0 – Pregão nº 057/05

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
- b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os itens deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com as necessidades da merenda escolar, os produtos deverão ter a data de fabricação do mês da entrega.
- 2.2– Os produtos deverão ser entregues na Cozinha Piloto – Merenda Escolar, sito na Rua Quintino Bocaiúva, s/n Botucatu SP.
- 2.2 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 10 (dez) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$9.653,10 (nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dez centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 0504 – DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 12.361.00380 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - 2047 - CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR – 3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS - 3.3.90.00 - Ficha 88 .

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos se darão em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 297/05

Processo nº 5/016.555-0 – Pregão nº 057/05

- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

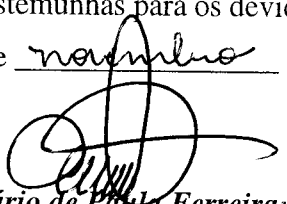
8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

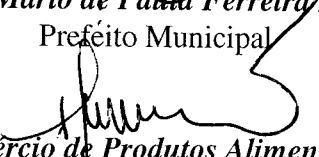
CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de novembro de 2005


Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Alimento Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Contratado

TESTEMUNHAS:

1º -



2º -

